

Processo Administrativo nº 6700.17739/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (suprimentos, equipamentos e ferramentas para suporte e manutenção de computadores e redes).

Trata-se de pedido de esclarecimentos acerca do edital do Pregão Eletrônico nº 36/2018, segundo a empresa, enviou tempestivamente no dia 13/04/2018 conforme reenvio de e-mail encaminhado hoje dia 19/04/2018, pela empresa Positivo Tecnologia S.A., cuja resposta emitida pela equipe técnica da Coordenadoria de TI/ SEMG foi encaminhada à solicitante através de e-mail. No entanto, após análise do questionamento, não houve necessidade de alteração no edital, sendo mantidos os dias, horas e locais o da sessão de abertura de propostas/disputa de lances. conforme abaixo:

1º Questionamento: No ANEXO II – Planilha de Preços, LOTE 88, Item 01, é solicitado: “Entradas VGA e DVI ou HDMI”. Entendemos que deverá acompanhar o monitor um cabo de vídeo, sendo analógico ou digital (DVI ou HDMI). Está correto nosso entendimento? Caso não esteja solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. O Monitor deverá acompanhar um cabo analógico (VGA) juntamente com uma opção de cabo digital, sendo este DVI ou HDMI.

2º Questionamento: Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Maceió/AL. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar localidades e quantidades de equipamentos por local.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Dentro dos limites do município de Maceió.

3º Questionamento: Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como

intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

4º Questionamento: De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

5º Questionamento: Não encontramos em Edital e anexos o prazo para solução em garantia do Lote 88 – Monitor, entendemos que o prazo para solução será de acordo com o código de defesa do consumidor, ou seja, 30 dias. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento. As condições de garantia estão dispostas no próprio item, aplicando-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6º Questionamento: No item 11.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, letra B do Edital, temos o seguinte texto: "b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);" Entendemos que caso haja atrasos nos cumprimentos dos prazos de solução dos problemas em garantia, será aplicada multa acima sobre o valor do equipamento ao dia. Está correto o entendimento? Se não, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. Uma vez que a sanção imposta no item 17.1 alínea b, condiciona o limite de 1% do valor do PRODUTO não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10%. Essa cláusula específica (item 17.1 alínea b) se refere ao não

cumprimento do prazo de entrega do produto, não aplicando qualquer sanção ao descumprimento dos prazos decorrentes da prestação dos serviços de garantia.

7º Questionamento: No item 9 do EDITAL – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 9.1 é solicitado: “Após a divulgação do edital (...) encaminhar a proposta indicando o valor global do item, na quantidade exigida, (...)”. Entendemos que devemos apenas preencher os dados solicitados, e quaisquer outras informações como marca, modelo e especificação deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora do certame, uma vez que no subitem 9.1.1 menciona que qualquer elemento que identifique a licitante importa na desclassificação da mesma. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim está correto. A descrição completa do item deverá constar na proposta de preços a ser encaminhada pela licitante vencedora em conformidade com o disposto no subitem 10.1.1 do edital.

8º Questionamento: Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e

conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

**RESPOSTA:** Com relação a solicitação de informações comerciais a respeito do fornecimento do objeto e seu quantitativo a ser solicitado pelos órgãos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, entendemos pertinente o interesse dessa empresa em tais informações.

Contudo, uma vez que nos deparamos com a imprevisibilidade do consumo, seja quanto ao surgimento da necessidade, seja quanto ao seu quantitativo efetivamente a ser adquirido pelos órgãos participantes, é que optamos pela instauração do procedimento licitatório para registro de preços.

- Incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Sabemos que, por não haver a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração pode registrar os preços conforme seu planejamento e quando houver sua melhor disponibilidade, efetivar a contratação.

As aquisições dependem, dentre outros, de procedimentos internos que dizem respeito aos gestores de cada órgão e sua administração orçamentária e financeira, que possibilitarão a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração, não deixando margem para esta Gerencia de Planejamento nem os próprios órgãos participantes

informarem suas previsões de pedidos para determinado período, nem tampouco, quanto ao quantitativo desses.

Dessa forma, ficamos impossibilitados de estimar o percentual de máquinas que serão adquiridas no decorrer deste ano ou no próximo ano, pelas razões apresentadas acima.

Salientamos que no subitem 7.2 do anexo VII do edital – Minuta da Ata de Registro e Preços estabelece um percentual mínimo de 1% (um por cento), do qual transcrevemos abaixo:

7.2 “A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, cada participante solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do seu quantitativo individualmente registrado”.

9º Questionamento: O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. 99 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99)). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER**  
Praça Visconde de Sinimbu, 141 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-720

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.".

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na quarta faixa, ou seja, 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quinta faixa, 100% para o Estado de destino. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2019. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2018 e quantas ficarão para 2019.

RESPOSTA: Respondido no item 8.

Em 19 de abril de 2018

Rita de Cássia Regueira Teixeira

Pregoeira

**Obs.:** Original assinado e juntado aos autos.